



**PARECER JURÍDICO Nº 015/2024 - LICITAÇÃO - AJUR/CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024.**

ASSUNTO: LICITAÇÃO – SRP - serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024/CMI**
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

I. PANORAMA

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro acerca do procedimento licitatório nº 003/2024/CMI, proc. adm nº 006/2024, no qual figura como objeto registro de preços para prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da Câmara Municipal de Itaituba/Pa.

O presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Memorando nº 006/2024 informando a formalização da demanda, solicitação de despesa e formalização de demanda de aquisição, estudo técnico preliminar, datados de 08 de janeiro e 2024;
- b) Solicitação de compras – abertura de processo administrativo de licitação, datado de 10 de janeiro de 2024;
- c) Cotação de nº 007 gerada em 23/01/2024;
- d) Justificativa de cotação por banco de preços de 11 de janeiro de 2024;
- e) Despacho para elaboração de orçamento básico e manifestação sobre existência de recursos orçamentários, de 11 de janeiro de 2024;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira de 11 de janeiro de 2024;
- g) Cópia da resolução nº 009/2023 que regulamenta a aplicação da nova lei de licitações no âmbito de poder legislativo;



- h) Autorização para abertura do procedimento licitatório para prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da Câmara Municipal de Itaituba/Pa com a dotação orçamentária;
- i) Cópia da portaria nº 406/2023 que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação do pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação;
- j) Autuação, data de 11 de janeiro de 2024;
- k) Despacho para análise pela assessoria jurídica e controle interno do processo administrativo nº 006/2024 na modalidade pregão eletrônico, sob nº 003/2024 que versa sobre prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da Câmara Municipal de Itaituba/Pa, em 15 de janeiro de 2024;
- l) Minuta do edital com anexos;
- m) Parecer jurídico inicial, previsto art.53 da NLLC;
- n) Parecer de regularidade do controle interno nº002/2024;
- o) Edital de licitação e seus anexos;
- p) Publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 24/01/2024 (licitação em 05/02/2024, 15h01m tipo: maior desconto) e no portal da Câmara de Itaituba;
- q) Aviso de licitação e certidão de divulgação de mesma data, 24 de janeiro de 2024;
- r) Extrato de publicação do pregão 003/2024, proc. Adm. nº 006/2024;
- s) Esclarecimentos e impugnações pregão nº 003/2024;



- t) Juntada de documentos de habilitação LINDA TURISMO LTDA, de 21 fevereiro de 2024;
- u) Propostas de processo;
- v) Ata de sessão - disputa;
- w) Ata de sessão adjudicação:

CLASSIFICADOS: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 07.146.872/0001-01, lance 11,10, ME OU EPP SIM ; CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA 20.415.385/0001-65 lance 11,00 ME OU EPP Sim; VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI 114 04.135.560/0001-04 lance 10,00 ME OU EPP Sim; e

DESCCLASSIFICADOS: INOVVE TURISMO LTDA, BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, MELO AMORIM TURISMO EIRELI, NORTE TURISMO LTDA, AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO E SENDPAX VIAGENS LTDA, todas pelo mesmo motivo. Motivo: 8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- x) Termo de adjudicação de pregão eletrônico nº 003/2024/CMI de 22 de fevereiro de 2024;
- y) Aviso de resultado de licitação informando que vencedor do certame Licitatório em tela foi LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 07.146.872/0001-0 com o lote: 1 no valor estimado de contratação de total de R\$ 347.530,00 (Trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta reais).
- z) Solicitação de parecer jurídico advindo do pregoeiro datado de 26 de fevereiro;

É a síntese do necessário.



II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Pois bem.

A lei 14.133 traz em seu bojo as peças obrigatórias bem como os requisitos necessários na realização de licitação no procedimento comum, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;



VII - de homologação

Cabe registrar que o presente feito se estabeleceu no tipo registro de preços, procedimento auxiliar das licitações e das contratações, cujo regramento está disposto no art.82 e seguintes da NLCC.

Vale dizer que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Ademais, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Registre-se que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O procedimento em análise contém fase preliminar, denominado também fase planejamento ou preparatória, conforme preconiza o inciso I do art.17 da NLCC.

Após esta fase, fora realizada a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia publicação no diário oficial dos municípios do estado do Pará em 24/01/2024 (licitação em 05/02/2024, 15h01m tipo: maior desconto) e no portal da Câmara de Itaituba

Na abertura do Pregão Eletrônico (inciso III art. 17) em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
INOVVE TURISMO LTDA
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
MELO AMORIM TURISMO EIRELI



NORTE TURISMO LTDA

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO E SENDPAX VIAGENS LTDA

O certame prosseguiu com a fase prevista no inciso IV art. 17 c/c art.59.

As licitantes INOVVE TURISMO LTDA, BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, MELO AMORIM TURISMO EIRELI, NORTE TURISMO LTDA, AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO E SENDPAX VIAGENS LTDA foram desclassificadas, todas pelo mesmo motivo. Motivo: 8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Ao final, o Sr. Pregoeiro declarou vencedora do processo a licitante: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 07.146.872/0001-0 com o lote: 1 no valor estimado de contratação de total de R\$ 347.530,00 (Trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta reais), conforme Termo de adjudicação de pregão eletrônico nº 003/2024/CMI de 22 de fevereiro de 2024 e Aviso de resultado de licitação

No tocante aos documentos apresentados, entende-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 e seguintes da NLCC.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 003/2024/CMI atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual está apto a produzir seus efeitos.

Vale dizer ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

FLS 454
Rúbrica

tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itaituba/PA, 27 de fevereiro de 2024

ANDERSON DE AGUIAR Assinado de forma digital
COUTINHO:865665632 por ANDERSON DE AGUIAR
53 COUTINHO:86566563253

Anderson de A. Coutinho
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 21.731